

IV. NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

IV.1 DISPUTA ENTRE FISCO ESTADUAL E MUNICIPAL SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES

Recentemente, Estado e Município de São Paulo editaram normas que ensejam a tributação de softwares pelo ICMS e pelo ISS, respectivamente. O cerne da questão é a consideração do software como produto (padronizado/prateleira) ou como serviço (personalizado/encomenda).

Vale ressaltar que o STF (RE nº 176.626) já manifestou entendimento pacificado no sentido de que os programas de computador elaborados em grande escala são mercadorias, e não serviços, haja vista que não são personalizáveis.

IV.2 PGFN APURA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE COMPANHIAS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) criou um procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de terceiros – geralmente sócios – na dissolução irregular de empresa com débitos inscritos na dívida ativa da União. O objetivo da medida, segundo o órgão, é unificar o processo no país, diante de um "percentual alto" de empresas esvaziadas de forma anormal.

Adicionalmente, a discussão está no Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, no tocante à possibilidade de redirecionar a execução fiscal quando da ocorrência das dissoluções irregulares.

IV.3 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOTÉIS QUESTIONA ISS SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5764), no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o item 9.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, que incluiu a totalidade do valor da hospedagem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A entidade argumenta que o ISS não pode incidir sobre a totalidade das receitas advindas das diárias pagas pelos hóspedes, mas apenas sobre a parcela referente aos serviços prestados, excluindo-se a parcela relativa à locação do imóvel da unidade habitacional propriamente dita, sob pena de se violar o conceito constitucional de serviço, e, em consequência o próprio artigo 156, inciso III, da Constituição.

IV.4 PUBLICADA A RESOLUÇÃO QUE DÁ FIM À BITRIBUTAÇÃO NO FUNRURAL

Foi publicada no Diário Oficial da União de 13/9 a resolução do Senado Federal que suspende a aplicação de dispositivos da Lei da Seguridade Social relacionadas à contribuição previdenciária do trabalhador rural, o Funrural.

IV.5 REFORMA TRABALHISTA PODE REDUZIR GASTOS COM INSS

A reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) promoveu diversas alterações de ordem trabalhista e previdenciária, como, por exemplo, positivar a não incidência das contribuições previdenciárias sobre despesas com diárias de viagem, sem limites. Outro exemplo diz respeito à natureza jurídica dos prêmios, os quais, caso observados todos os requisitos legais, não ensejarão a incidência das contribuições previdenciárias. Contudo, há de se observar a jurisprudência e o andamento de tais alterações e seus reflexos perante os



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

órgãos tributários competentes, para identificar a interpretação que será conferida aos novos dispositivos legais.